



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.581/2013

29 de agosto de 2013.

Autoria: Vereador Sebastião Pedro da Vitória

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS A CAMPANHA “OUTUBRO ROSA”, DEDICADO A AÇÕES PREVENTIVAS À INTEGRIDADE DA SAÚDE DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Campo Novo do Parecis/MT a campanha de prevenção do câncer de mama denominado mundialmente de “Outubro Rosa”, a ser desenvolvida anualmente durante o mês de outubro, dedicada à realização de ações preventivas à integridade da saúde da mulher.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no *caput* deste artigo será “um laço” na cor rosa.

Art. 2º. Durante o mês de campanha, além de se observar os critérios estabelecidos pela Lei Federal 11.664, de 29 de abril de 2008, e o Plano Nacional de Políticas Para Mulheres de 2005, serão desenvolvidas campanhas de esclarecimentos, ações preventivas e educativas à saúde da mulher, priorizando:

- I - prevenção ao câncer de mama e colo de útero;
- II - prevenção as doenças sexualmente transmissíveis;
- III - prevenção as afecções ginecológicas mais comuns;
- IV - a partir do dia 5 (cinco) estendendo-se por uma semana do mês de outubro, iluminação com a cor rosa nos prédios tais como hospital, unidades básicas de saúde, dentre outros, de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 3º. A Campanha “Outubro Rosa” passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 4º. Caberá também ao Poder Público a escolha dos locais que receberão iluminação na cor da campanha, com o propósito de chamar a atenção da população de forma visual, sobre o câncer de mama e a importância da realização do diagnóstico precoce.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos
29 dias do mês de agosto de 2013.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado
no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra,
cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração